



LEI Nº 1370
DE 14 DE MARÇO DE 2024

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR
RECURSOS FINANCEIROS AO SINDICATO RURAL DE
PATROCÍNIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza/MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar ao Sindicato Rural de Patrocínio, o valor de **R\$ 540.000,00 (Quinhentos e quarenta mil reais)**, destinado a cobrir despesas com a realização da **36º FESTA REGIONAL DO QUEIJO**, que ocorrerá entre os dias **11 a 14 de julho de 2024**.

§ 1º - O recurso a ser repassado deverá ser utilizado para custear todas as despesas com a realização da festa, dentre eles, contratação de artistas para shows, aluguel de palco, som e iluminação, organização e realização de rodeios, organização do concurso municipal de queijos artesanais, prestação de serviços de segurança e de limpeza.

§ 2º - O valor auferido com aluguel dos espaços para instalação de barracas, implantação de boate e de bilheteria da boate será do sindicato.

§ 3º - Os recursos auferidos com a instalação de painéis de propaganda serão da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O repasse do recurso será formalizado através de convênio a ser assinado entre as partes, sendo as atividades executadas conforme as cláusulas constantes do termo, constante do anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O repasse dar-se-á em 03 (três) parcelas, sendo a primeira parcela no valor de **R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)** até o dia 01/04/2024, a segunda parcela no valor de **R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)** até o dia 01/05/2024 e a última parcela no valor de **R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)**



até o dia 30/06/2024, devendo o sindicato rural prestar contas do valor repassado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da efetiva transferência dos valores repassados integralmente.

Parágrafo único – Na prestação de contas deverá constar os seguintes documentos:

- a) Relatório de Atividades, mencionando as ações e serviços desenvolvidos no período e os respectivos custos financeiros;
- b) Apresentação de notas fiscais que comprove toda e qualquer despesa com as devidas deduções tributárias previsto em lei;
- c) Apresentação dos extratos bancários que comprove a entrada dos recursos na conta do Conveniente e ainda, toda e qualquer movimentação pertinente as realizações de despesas do recurso transferido pela Concedente;
- d) Fotos que comprovem a realização do evento.

Art. 4.º - A prestação de contas apresentada pelo Sindicato deverá ser analisada e aprovada pelo setor competente da Prefeitura Municipal, e caso seja identificado realização de despesa de forma indevida, deverão os respectivos valores serem devolvidos aos cofres públicos com a atualização monetária da respectiva base de cálculo, pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) e ficará ainda proibido de realizar novos Termos com este Município Cedente enquanto perdurar a irregularidade.

Art. 5.º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito de natureza especial na seguinte classificação orçamentária:

(Cod.: 577) - 02.05.01.04.122.002.2.114-3.3.50.41.00 – Contribuições –

R\$ 540.000,00 (Quinhentos e quarenta mil reais)

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza/MG, 14 de março de 2024.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal